

UNICRE

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Entrada em vigor: 09 de fevereiro de 2023

1. OBJETIVO

A presente norma interna tem como objetivo definir a Política de Participação de Irregularidades (“Política”) da Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“UNICRE” ou “Instituição”), de forma a cumprir com os requisitos legais e regulamentares, bem como com as orientações aplicáveis, nomeadamente:

- a) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho (“Aviso 3/2020”), sobre sistemas de governo e controlo interno;
- b) Orientações EBA/GL/2021/05 da *European Banking Authority*, sobre governo interno;
- c) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (“RGICSF”);
- d) Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (“Regulamento 575/2013”), relativo aos requisitos prudenciais das Instituições de Crédito;
- e) Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020 (“Instrução 18/2020”), que regulamenta os deveres de reporte respeitantes à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.

Esta Política é complementada por e complementa normativos internos, designadamente o ‘Código de Conduta’ da UNICRE, disponível em www.unicre.pt e na in-Unicre e visa estabelecer os meios necessários para a receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves.

Encontram-se excluídas da presente Política todas as demais irregularidades que não se enquadrem no parágrafo antecedente, as quais devem ser comunicadas através de canais específicos para o efeito, previstos em normativos próprios, nomeadamente:

- a) Comunicações relacionadas com o serviço ao cliente e o atendimento ao público em geral;
- b) Comunicações relacionadas com situações de conflitos de interesses;
- c) Comunicações em matéria de branqueamento de capitais e/ou de financiamento do terrorismo;
- d) Comunicações relativas ao Código de Conduta da UNICRE.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, considera-se:

2.1. Irregularidade

Todos os atos e omissões relacionados, nomeadamente, com:

- a) Irregularidades graves relacionadas com a administração da Instituição e com a sua fiscalização interna;
- b) Irregularidades graves relacionadas com a organização contabilística da Instituição;
- c) Indícios sérios de violação de deveres previstos no RGICSF e/ou no Regulamento 575/2013.

2.2. Colaboradores

- a) Membros dos órgãos dos órgãos sociais;
- b) Membros da direção de topo¹;

¹ Pessoas que exercem funções executivas e que são responsáveis perante a Comissão Executiva pela gestão corrente da UNICRE, não integrando (i) a categoria de responsáveis pela assunção de riscos (i.e., colaboradores cujas funções envolvam a tomada de decisões de assunção de riscos e os que participam na avaliação do risco de crédito) nem (ii) a categoria de responsáveis pelas funções de controlo (i.e., colaboradores responsáveis por funções de controlo do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a UNICRE se encontra sujeita, de gestão de riscos e de auditoria interna previstas no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal).

- c) Colaboradores internos (i.e., com vínculo laboral à UNICRE, efetivos ou a termo), incluindo os titulares de funções essenciais²;
- d) Contratados para prestar serviços a qualquer título, permanente ou ocasional;
- e) Colaboradores de terceiros que atuam em nome da UNICRE.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a todos os Colaboradores, devendo os mesmos comunicar qualquer Irregularidade ou indício de Irregularidade.

4. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Todas as comunicações devem ser efetuadas de boa-fé, devem ter um nível suficiente de certeza que confira um grau suficiente de razoabilidade à promoção de uma investigação, devendo indicar os respetivos fundamentos.

São admitidas comunicações anónimas, conforme previsto no capítulo 6 desta Política.

A utilização deliberada e sem fundamento dos canais disponíveis para participação de Irregularidades pode constituir infração disciplinar, civil ou criminal, conforme o caso.

5. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES, DENUNCIADOS E TERCEIROS

5.1. Não Retaliação

Deve assegurar-se que os denunciantes e os denunciados ou os terceiros mencionados na participação, não são alvo de nenhum tipo de tratamento injusto, incluindo retaliação ou discriminação.

Em concreto e em especial, as comunicações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela UNICRE de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se após análise se concluir que as mesmas foram deliberada e manifestamente infundadas, em violação dos princípios constantes desta Política.

5.2. Proteção de Dados e Confidencialidade

Deve assegurar-se a confidencialidade da identidade dos denunciantes, caso dela haja conhecimento, bem como da identidade das pessoas visadas e de terceiros mencionados na participação, exceto e na medida em que a UNICRE seja legalmente obrigada a revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa das pessoas visadas pela comunicação, por exemplo, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), a UNICRE deve garantir a proteção dos dados pessoais dos denunciantes, das pessoas visadas e dos terceiros mencionados na participação, recolhidos através dos meios de comunicação disponibilizados, impedindo acessos não autorizados.

Para o efeito, deve garantir-se nomeadamente:

- a) O acesso restrito aos canais de participação de Irregularidades e aos endereços de correio eletrónico associados aos referidos canais;
- b) A intervenção de um número limitado de pessoas nos procedimentos de análise previstos na presente Política, informando-as da sua obrigação de manter a reserva total sobre os dados e as informações objeto de participação;

² Responsáveis pelas funções de conformidade, gestão de riscos e auditoria e controlo interno ou outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração da UNICRE.

- c) Que a partilha de informações no contexto do tratamento das comunicações, não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar os denunciante, as pessoas visadas ou os terceiros mencionados na participação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das análises.

A UNICRE poderá transmitir os dados pessoais recolhidos, a autoridades reguladoras e de supervisão e/ou a autoridades judiciais, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram relevantes para o cumprimento de dever de comunicação ou para o tratamento das situações comunicadas.

5.3. Direito dos Titulares de Dados Pessoais

5.3.1.1. Denunciante

Ao Colaborador denunciante, desde que identificado, devem ser garantidos os direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, apagamento, portabilidade e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, nos termos em que os mesmos sejam admitidos e concedidos por normas legais ou regulamentares e/ou estejam previstos na 'Política de Privacidade dos Dados Pessoais do Colaborador e ex-Colaborador' da UNICRE, disponível na in-Unicre.

Ao denunciante que não seja Colaborador da UNICRE, desde que identificado, devem ser garantidos os direitos referidos no parágrafo antecedente, nos termos melhor descritos no Anexo 1 a esta Política.

5.3.1.2. Denunciado e Terceiros

Às pessoas denunciadas e aos terceiros mencionados na participação, devem ser garantidos os direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, apagamento, portabilidade e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, exceto na medida em que o exercício desses direitos possa contender com outros direitos que devam prevalecer, designadamente os do denunciado, cuja identificação não pode, em qualquer caso, ser facultada à pessoa denunciada e/ou aos terceiros mencionados na participação.

Os direitos acima referidos devem ser exercidos mediante declaração escrita dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados através do email dpo@unicre.pt, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado e/ou de terceiros mencionados na participação, será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados

6. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A comunicação de Irregularidades deve ser efetuada exclusivamente ao Conselho Fiscal, presencialmente ou por escrito utilizando preferencialmente o canal disponibilizado para o efeito na in-Unicre ou, caso pretenda o anonimato, por carta fechada dirigida ao Conselho Fiscal e remetida para a morada Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa.

Os colaboradores afetos às áreas de Auditoria e Controlo Interno e de Gestão de Riscos, *Compliance* e Jurídico devem, sempre que tomem conhecimento de qualquer Irregularidade suscetível de colocar a Instituição em situação de desequilíbrio financeiro, participá-la ao Conselho Fiscal através dos meios previstos nesta Política.

Qualquer pessoa ou entidade externa à UNICRE pode comunicar Irregularidades abrangidas pela presente Política para o endereço de email conselho.fiscal@unicre.pt ou para a morada Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa. Caso pretenda o anonimato, a comunicação deverá ser efetuada por carta fechada, dirigida ao Conselho Fiscal e remetida para a morada Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa.

Compete ao Conselho Fiscal da UNICRE, com o apoio da Auditoria e Controlo Interno, acompanhar e monitorizar em permanência a implementação do procedimento de comunicação de Irregularidades a que se refere o presente capítulo.

7. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMUNICADAS

Perante a receção de uma participação, o Conselho Fiscal deve promover:

- a) O envio ao denunciante, quando identificado, de uma confirmação de receção da participação, quando efetuada por escrito, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de receção da mesma;
- b) O envio da informação constante da participação, a pedido do denunciante, a todos os intervenientes da Instituição no procedimento, a qual deverá ser efetuada de forma anónima;
- c) A transmissão das Irregularidades participadas ao(s) superior(es) hierárquico(s) do denunciado, quando aplicável e quando esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de comunicação de Irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

O Conselho Fiscal deve também promover o envio da resposta ao denunciante, quando identificado, em prazo razoável e que não exceda 3 (três) meses contados desde o envio da confirmação de receção da participação a que se refere a alínea a) acima.

Para o efeito, o Conselho Fiscal deve desenvolver as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação.

Verificando-se tais fundamentos, o Conselho Fiscal deve conduzir os procedimentos necessários para apurar os factos, podendo para o efeito ser coadjuvado pelas áreas de Auditoria e Controlo Interno e de Gestão de Riscos e *Compliance*, bem como por consultores externos especializados, estabelecendo contacto com o denunciante, sempre que assim o entenda.

O Conselho Fiscal deve reunir com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida.

Como resultado da investigação efetuada, o Conselho Fiscal pode promover:

- a) A adoção ou a promoção de medidas adequadas, designadamente:
 - i. Alterações dos processos e dos métodos de controlo ou políticas da UNICRE;
 - ii. Correções ou ajustamentos a documentos;
 - iii. Reporte ao nível hierárquico superior dos visados na comunicação de Irregularidades, exceto se esse reporte for suscetível de colocar em causa a instauração de eventual processo disciplinar;
 - iv. Reporte às entidades de supervisão competentes;
 - v. Cessação de relações contratuais;
 - vi. Instauração de processo disciplinar ou judicial e outras decisões nos termos das suas competências legais e estatutárias; ou
- b) O arquivamento.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesses, os membros do Conselho Fiscal denunciados devem abster-se de participar na avaliação das Irregularidades comunicadas que lhes digam respeito. Nesse caso, a avaliação é da responsabilidade dos restantes membros do Conselho Fiscal.

A avaliação das Irregularidades que tenham como denunciado o Conselho Fiscal enquanto órgão, é da responsabilidade da Auditoria e Controlo Interno.

8. REGISTO DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

Compete ao Conselho Fiscal e à Auditoria e Controlo Interno assegurar e monitorizar a implementação de um processo de análise e de registo em base de dados própria de todas as participações de Irregularidades. Sempre que apropriado, a base de dados deverá ser complementada por um arquivo em papel que deverá ficar na posse do presidente do Conselho Fiscal.

Compete ao Conselho Fiscal a elaboração de um relatório fundamentado sobre cada participação, o qual deve ser apresentado à autoridade de supervisão competente, a seu pedido, e deve conter pelo menos:

- a) A referência interna atribuída à participação;
- b) A data da receção da participação;
- c) A descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- d) A descrição sumária das diligências internamente tomadas para averiguação dos factos participados;
- e) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- f) O resultado da investigação (descrição dos factos apurados e os meios de prova utilizados para o efeito);
- g) A data de envio de resposta ao denunciante, quando a denúncia não seja anónima;
- h) A descrição das medidas adotadas ou a adotar ou a fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

9. REPORTE

Em cumprimento do disposto no artigo 116.º-AA, número 7 do RGICSF e no artigo 9.º, da instrução n.º 18/2020, do Banco de Portugal, o Conselho Fiscal deve elaborar um relatório anual, e remetê-lo ao Banco de Portugal, com o seguinte conteúdo, conforme previsto na Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal:

- a) Uma descrição dos meios de recepção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades,
- b) Indicação do número total de participações recebidas”, e
- c) Para cada participação recebida, as informações constantes das alíneas a) a h) do Ponto 8. acima.

10. CONSERVAÇÃO

As participações de Irregularidades efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11. REVISÕES E ALTERAÇÕES

Esta Política está sujeita às alterações e atualizações que se considerem adequadas face à evolução do negócio da UNICRE ou em consequência de eventuais alterações aos normativos legais e regulamentares aplicáveis.

A presente Política é revista pela Gestão de Riscos e *Compliance*, periodicamente e sempre que necessário, no mínimo, a cada dois anos, sendo divulgada na in-Unicre e publicada em www.unicre.pt.

ANEXO 1 – DADOS PESSOAIS DE DENUNCIANTES QUE NÃO SEJAM COLABORADORES DA UNICRE – INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE

1. Direitos denunciante, titular de dados pessoais

No que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais pela UNICRE, o denunciante goza dos direitos de seguida enunciados, sobre os quais a UNICRE deve possibilitar o exercício dos mesmos, sempre que aplicável:

a) Direito de acesso

Sempre que solicitado, a área de Capital Humano da UNICRE (“CH”) deve confirmar se os dados pessoais do denunciante que lhe digam respeito, são ou não abrangidos por esse tratamento, devendo facultar ainda o acesso aos mesmos e prestar as seguintes informações, por e-mail ou correio: (i) as finalidades para as quais os seus dados pessoais são tratados; (ii) as categorias de dados pessoais tratadas; (iii) entidades a quem os dados pessoais sejam comunicados; (iv) o prazo de conservação dos dados pessoais ou, se tal não for possível, os critérios para fixar esse prazo; (v) os direitos de que goza em relação ao tratamento dos seus dados pessoais; (vi) se os dados pessoais não tiverem sido recolhidos junto do titular, informações sobre a sua origem e tipo de dados em questão.

b) Direito de retificação

O CH deve proceder à retificação dos dados pessoais sempre que o denunciante o solicite.

c) Direito ao apagamento

O CH deve proceder ao apagamento dos dados pessoais do denunciante, desde que não existam fundamentos válidos para a sua conservação, caso se verifique uma das seguintes situações:

- (i) Os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- (ii) O consentimento em que se baseia o tratamento de dados seja retirado e não exista outro fundamento jurídico para o mesmo (no caso dos tratamentos assentes em consentimento);
- (iii) Tenha sido apresentada oposição ao tratamento dos dados e não existam interesses legítimos prevalecentes, a avaliar caso a caso, que justifiquem o tratamento;
- (iv) Os dados pessoais tenham que ser apagados ao abrigo de uma obrigação jurídica a que esteja sujeita a UNICRE.

O direito ao apagamento não se aplica quando o tratamento seja necessário para os seguintes efeitos:

- (i) Exercício de liberdade de expressão e de informação;
- (ii) Cumprimento de obrigação legal que exija o tratamento e que se aplique à UNICRE;
- (iii) Motivos de interesse público no domínio da saúde pública;
- (iv) Fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, na medida em que o exercício do direito ao apagamento prejudique gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- (v) Declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial. Se for o caso, deverão ser solicitados o parecer do Encarregado de Proteção de Dados e o auxílio da área de Tecnologias, Sistemas de Informação e Digital.

d) Direito à limitação do tratamento

O CH deverá restringir o âmbito de acesso e tratamento dos dados pessoais do denunciante sempre que solicitado ou suspender as atividades de tratamento nos seguintes casos:

- (i) Se o denunciante contestar a exatidão dos seus dados pessoais, durante um período de tempo que permita à UNICRE verificar a sua exatidão;
- (ii) Se a UNICRE já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas se esses dados forem necessários para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial; ou
- (iii) Se o denunciante tiver apresentado oposição ao tratamento, até que se verifique se os interesses legítimos da UNICRE prevalecem sobre os seus.

e) Direito à portabilidade

O CH, com a colaboração da área de Tecnologias, Sistemas de Informação e Digital (se necessária), deverão entregar, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, os dados pessoais que o denunciante lhe tenha fornecido e, entretanto solicitado, devendo ainda transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento se solicitado pelo denunciante e desde que tal seja tecnicamente possível.

O direito à portabilidade apenas se aplica nos seguintes casos:

- (i) Quando o tratamento se basear no consentimento expresso ou na execução de um contrato; e
- (ii) Quando o tratamento em causa for realizado por meios automatizados.

f) Direito de oposição

O denunciante pode opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, nas seguintes circunstâncias:

- (i) Quando o tratamento se basear no interesse legítimo da UNICRE; ou
- (ii) Quando o tratamento for realizado para fins diversos daqueles para os quais os dados foram recolhidos, mas que sejam compatíveis com os mesmos.

A UNICRE deverá deixar, nesses casos, de tratar os seus dados pessoais, a não ser que tenha razões legítimas para realizar esse tratamento e que estas prevaleçam sobre os seus interesses, dando conhecimento dos motivos ao denunciante.

g) Direito a retirar o seu consentimento

Nos termos do artigo 7.º do RGPD, informa-se ainda que o denunciante tem o direito de retirar o presente consentimento a qualquer momento, bastando que envie um e-mail para ch@unicre.pt, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente prestado.

h) Direito a apresentar reclamações junto da autoridade de controlo

Caso pretendam apresentar alguma reclamação relativamente a matérias relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais, o denunciante poderá fazê-lo junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, autoridade de controlo competente em Portugal.

Para mais informações, aceda a www.cnpd.pt.

2. Exercício dos direitos

O exercício dos direitos é gratuito, a menos que o pedido seja manifestamente infundado ou excessivo podendo, nesses casos, ser cobrada uma taxa razoável.

A resposta aos pedidos do denunciante deve ser prestada num prazo máximo de 30 dias, a não ser que se trate de um pedido especialmente complexo, caso em que esse prazo poderá ser prorrogado por até mais dois meses, devendo o denunciante ser informado dessa prorrogação de prazo e da data expectável para resposta.

Os direitos que a lei confere ao denunciante, relativamente aos seus dados pessoais, podem ser exercidos por estes através dos meios indicados abaixo:

- E-mail; e/ou
- Correio.

3. Proteção dos dados pessoais

A UNICRE deverá desenvolver os seus melhores esforços para proteger os seus dados pessoais contra a destruição, perda, alterações acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizados. Para o efeito a UNICRE deve adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas, tais como sistemas de segurança, controlo de acessos e outros procedimentos tendentes a tal proteção, de acordo com as suas políticas e procedimentos internos.

4. Transmissão de dados a um país terceiro ou a uma organização internacional

A transmissão de dados do titular a países terceiros (países fora da União Europeia e do espaço Económico Europeu) só deverá ocorrer caso tal seja necessário para a execução de obrigações contratuais, por exigência legal ou execução de ordens ou pedidos do titular dos dados ou ainda, mediante consentimento prévio e expresso para o efeito. No caso de ser necessário o recurso a prestadores de serviços de países terceiros, estes estarão obrigados a cumprir as instruções escritas da UNICRE, nos termos do RGPD, mediante a subscrição de um acordo com as cláusulas contratuais padrão da União Europeia.

5. Responsável pelo tratamento de dados pessoais e como pode ser contactado para exercício dos direitos

A UNICRE é responsável pelo tratamento de dados pessoais do denunciante, devendo ser utilizados os seguintes meios de contacto:

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.

- **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**

Rua General Firmino Miguel, n.º 6B, Piso -1, 1600-3000 Lisboa

Telefone: +351 213 509 657

E-mail: dpo@unicre.pt

- **Capital Humano**

Rua General Firmino Miguel, n.º 6B, Piso -1, 1600-3000 Lisboa

Telefone: +351 213 509 649

E-mail: ch@unicre.pt

6. Conservação dos Dados

Os dados supra mencionados, para a finalidade acima referida, serão conservados até o denunciante retirar o seu consentimento, partindo do pressuposto de que não existirá, nesse momento, outra finalidade que justifique a sua conservação. Havendo-a, tal será devida e atempadamente informado ao denunciante, nos termos do RGPD.